



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 862/2020

Dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o livre exercício das funções constitucionais da Justiça Eleitoral no Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes gerais de segurança institucional, visando à implementação, no âmbito da Justiça Eleitoral no Paraná, da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n. 291, de 23 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CNJ nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0005286-37.2010.2.00.000, no sentido de caber ao próprio Judiciário exercer o poder de polícia dentro de suas instalações,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança Institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (PSI/TRE-PR).

Parágrafo único. A Política de Segurança Institucional compreende, além da implantação do Plano de Segurança Institucional, a adoção de ações e medidas de segurança em parceria e colaboração permanentes com os órgãos de segurança pública federais e

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ****Resolução nº 862/2020**

estaduais, civis e militares, no âmbito da gestão de informações e comunicação, atividade de inteligência e contra inteligência, capacitação continuada do pessoal e operações de segurança.

Art. 2º A PSI/TRE-PR rege-se pelos seguintes princípios:

I - integração das ações de planejamento e de execução das atividades de segurança institucional entre as unidades de primeiro e segundo graus da Justiça Eleitoral no Paraná;

II - estabelecimento das diretrizes gerais que orientarão a tomada de decisões e a elaboração de normas, protocolos, rotinas e procedimentos de segurança institucional;

III - articulação da proteção do patrimônio, das unidades e dos integrantes da Justiça Eleitoral;

IV - respeito aos direitos humanos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

V - atuação preventiva e proativa, buscando a neutralização de ameaças e atos de violência;

VI - profissionalização e especialização permanente da atividade, visando à proteção do órgão e de seus integrantes;

VII - efetividade da prestação jurisdicional e livre exercício da magistratura;

VIII - integração e interoperabilidade com outros órgãos do Poder Judiciário, instituições de segurança pública e inteligência, e sociedade civil organizada;

IX - gestão de riscos voltada para a salvaguarda de ativos da Justiça Eleitoral;

X - proteção à imagem do órgão, evitando exposição negativa;

XI - preservação da vida e integridade física das pessoas;

XII - proteção pessoal, patrimonial, de informações e comunicações.

Art. 3º A manutenção da integridade física de todos os envolvidos nos serviços judiciais no âmbito deste Tribunal norteará as ações e medidas a serem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 862/2020

implementadas em cumprimento ao Plano de Segurança Institucional, prevalecendo sobre aquelas que tenham por objetivo exclusivo a preservação da segurança patrimonial, da informação e comunicação e dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º Ficam abrangidos pelas ações e medidas de segurança os magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários, auxiliares do juízo, advogados, jurisdicionados e visitantes que estiverem em quaisquer dependências deste Tribunal.

§ 2º Aplicam-se as ações e medidas de segurança aos magistrados de maneira permanente e ininterrupta, em decorrência da natureza continuada prestação jurisdicional e dos riscos dela decorrentes.

§ 3º Aplicam-se as ações e medidas de segurança aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão enquanto estiverem no desempenho da função, interna ou externamente, em atos judiciais ou administrativos.

Art. 4º São diretrizes da PSI/TRE-PR:

I - promoção do planejamento estratégico de ações de segurança de modo coordenado e integrado a partir da Comissão Permanente de Segurança e da Área de Segurança Institucional;

II - busca permanente pela qualidade e eficiência nas atividades de segurança institucional da Justiça Eleitoral;

III - integração e cooperação entre as unidades de segurança institucional de outros Tribunais Regionais Eleitorais, com o Tribunal Superior Eleitoral, bem como com outros órgãos do Poder Judiciário, instituições de segurança pública e inteligência, e sociedade civil organizada, com o objetivo de compartilhar de boas práticas voltadas para a segurança institucional;

IV - elaboração de medidas que promovam a modernização da segurança institucional da Justiça Eleitoral;

V - capacitação técnica permanente dos Agentes e dos servidores da área de segurança;

VI - condicionamento físico adequado dos servidores, em conformidade com o tipo de atividade institucional de segurança desempenhada;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 862/2020

VII - promoção da cultura de segurança;

VIII - priorização das ações preventivas baseadas em Inteligência.

CAPÍTULO II DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 5º A Área de Segurança institucional do TRE-PR será estruturada com fundamentos em ações de Segurança de Inteligência e de Brigada de Incêndio, nos termos da regulamentação específica, ouvida a Comissão Permanente de Segurança (CPS), e que comporá o Plano de Segurança Institucional do Tribunal.

Art. 6º Fica determinada a elaboração do Plano de Segurança Institucional do TRE-PR, que observará a Política de Segurança Institucional e os ditames desta Resolução, a ser regulamentado pela Diretoria-Geral, com a anuência da Presidência, ouvida a Comissão Permanente de Segurança, compreendendo:

I – as Ações de Segurança Orgânica;

II – a regulamentação da Brigada de Incêndio;

III – o Plano de Capacitação e Descritivo de Atividades dos Agentes de Segurança Judiciária;

§ 1º O Plano de Segurança Institucional terá por objetivos estabelecer ações e medidas específicas que visem à prevenção e à obstrução de ações adversas de qualquer natureza contra pessoas, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informação deste Tribunal.

§ 2º As ações e medidas de segurança a serem previstas no Plano de Segurança Institucional não excluem outras que vierem a ser desenvolvidas posteriormente a sua elaboração, e que proporcionem melhores resultados, passando a integrar ao Plano por ato normativo complementar.

Art. 7º A Comissão Permanente de Segurança terá por finalidade precípua a implementação de ações estratégicas de segurança de magistrados, servidores, trabalhadores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 862/2020

terceirizados, estagiários, auxiliares do juízo, advogados, jurisdicionados e visitantes que estiverem em quaisquer dependências deste Tribunal, com as competências de:

I - propor o Plano de Segurança Institucional, que abarcará Ações de Segurança, Inteligência, Brigada de Incêndio, Capacitação e Descritivo de Atividades dos Agentes de Segurança Judiciária, no TRE-PR, e proteção e assistência de juízes em situação de risco ou ameaçados;

II – instituir a Área de Inteligência;

III – receber originariamente pedidos e reclamações dos magistrados em relação ao tema objeto desta Resolução;

IV – deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados, associações de juízes ou pelo CNJ, inclusive representando pelas providências do art. 9º da Lei no 12.694, de 2012;

V - divulgar reservadamente entre os magistrados a escala de plantão dos agentes de segurança, com os nomes e o número do celular;

VI - propor plano de formação e especialização de agentes de segurança, preferencialmente mediante convênio com órgãos de segurança pública.

§ 1º A presidência da Comissão competirá a Juiz Membro da Corte do TRE-PR, designado pelo Presidente, que será substituído, nas suas ausência e impedimentos, pelo mais antigo dos Juízes Membros da Corte do TRE-PR, e será composta por:

I - 1 (um) Juiz Membro da Corte;

II – 1 (um) representante gestor de cada setor da Área de Segurança Institucional do Tribunal;

III – 1 (um) Agente de Segurança judiciária.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente de Segurança convocará para participar das reuniões da CPS Juízes Eleitorais e representantes de áreas específicas do Tribunal, do Fórum Eleitoral de Curitiba e dos Fóruns Eleitorais do interior, sempre que necessário para deliberação de assuntos relacionados às áreas afetas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 862/2020

Art. 8º Ficam revogadas a Regulamentação Administrativa nº 02, de 16 de setembro de 2011 e a Resolução 654, de 22/08/2013.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 24 de agosto de 2020.

Des. TITO CAMPOS DE PAULA
Presidente

Des. VITOR ROBERTO SILVA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ROGÉRIO DE ASSIS

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

THIAGO PAIVA DOS SANTOS

Des. FERNANDO QUADROS DA SILVA

ROBERTO RIBAS TAVARNARO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ****Resolução nº 862/2020**

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00070290/2020 RESOLUÇÃO nº 862-2020**

Signatário(a): **ELOISA HELENA MACHADO**

Data e Hora: **25/08/2020 14:55:50**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F648FA08.0AE6F987.D59A11AB.F61FC734



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 198205/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	TITO CAMPOS DE PAULA <i>Assinado eletronicamente em 25/08/2020 16:16:47</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	FERNANDO QUADROS DA SILVA CPF 530.127.809-63 <i>Assinado digitalmente em 25/08/2020 17:20:17</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	ROGÉRIO DE ASSIS <i>Assinado eletronicamente em 26/08/2020 14:59:57</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	Thiago Paiva dos Santos <i>Assinado eletronicamente em 26/08/2020 16:44:09</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	ROBERTO RIBAS TAVARNARO CPF 028.781.839-08 <i>Assinado digitalmente em 26/08/2020 20:17:52</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN <i>Assinado eletronicamente em 26/08/2020 22:19:57</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	VITOR ROBERTO SILVA <i>Assinado eletronicamente em 27/08/2020 13:51:59</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.